

**PROTOCOLO
4762/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

01/2019

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para carregamento de Cartões Transporte, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 8; Ano: 2018
Número do processo: 4762/2018

Uelito 17/6/2018

Número do processo: 0004762/2018

Número único: 64X.41K.2Y0-34

Protocolado em: 30/07/2018 09:48

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Inexibibilidade de Licitação para Carregamento de Cartões Transportes

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇÕES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



Processo 4/14



MEMORANDO Nº 82/2018.

Fazenda Rio Grande, 27 de Julho de 2018.

Ilmo. Sr.
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Ref. Inexigibilidade de Licitação para Carregamento de Cartões Transportes

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa URBS (Urbanização de Curitiba S/A), visando à aquisição mensal de créditos para o carregamento de cartões transporte, pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser utilizados por adolescentes inseridos no Programa Liberdade Assistida, desenvolvido por esta Secretaria e ainda visando atender a equipe do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) em conjunto com o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) no projeto de aprimoramento no atendimento as famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e demais programas e projetos desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que se faz necessário a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, sendo que tais serviços são imprescindíveis para a finalidade que lhes são correlatas, não podendo ser interrompidos.

Ressaltamos que estes cartões transporte são utilizados pelos adolescentes integrantes do Programa supracitado, de segunda a sexta-feira, para que possam se deslocar de suas residências até a sede do programa, desta forma incentivando a frequência e facilitando o acesso destes nas atividades sociais que objetivam a reinserção social e profissional destes jovens uma vez que estes são de responsabilidade técnica do município através de convênio firmado com o Ministério Público e Governo Federal.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Esta Secretaria designará servidor competente para que realize a gestão dos cartões transporte, sendo responsável pelo carregamento destes, fiscalizando o correto uso por parte dos adolescentes e emitindo mensalmente o boleto bancário, encaminhando-o ao Setor Financeiro para pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte das despesas decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias: 1242, 1252, 693, 1254, 1250, 678, 1238, 1138, 1141, 1133, 1378 e 1135.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, conforme segue: **Denise do Rocio Grebos - Matrícula 90001.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Ilmo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

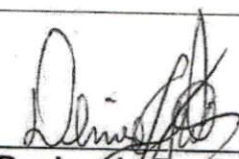


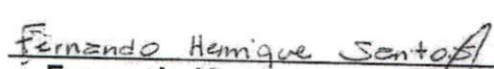
MEMORANDO Nº 82/2018

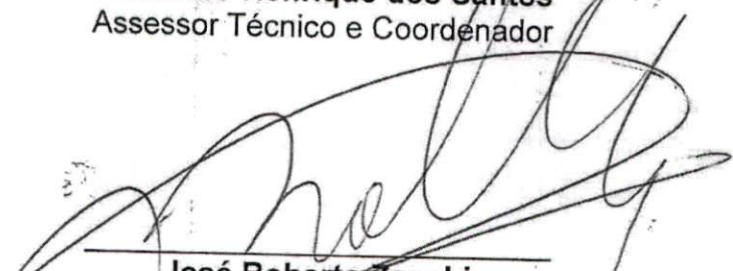
**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO**

17-53-0821

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Créditos	2000	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
R\$ 8.500,00					


Denise do Rocio Grebos
Fiscal do Contrato


Fernando Henrique dos Santos
Assessor Técnico e Coordenador


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N.º 413

Aprova tarifas para o transporte coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com base no Protocolo n.º 04-006497/2017 - URBS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as tarifas para o transporte coletivo de passageiros da cidade de Curitiba, nos valores seguintes:

Rede Integrada de Transportes de Curitiba	R\$ 4,25
Linhas do Sistema Convencional	R\$ 4,25
Linha Circular Centro	R\$ 3,00
Linha Turismo	R\$ 45,00

Art. 2º Extingue-se a tarifa domingueira.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da zero hora do dia 06 de fevereiro de 2017.

PALÁCIO 29 de MARÇO, 02 de fevereiro de 2017.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Jose Antonio Andreghetto
Presidente da URBS - Urbanização de
Curitiba S.A.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018289232-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.076.836/0001-79

Nome: **URBS URBANIZACAO DE CURITIBA SA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

CNPJ: 75.076.836/0001-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 630430-7

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, 330 INT.TERMIN. RODOFERR - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: Cadastro em Empresas e/ou Órgãos Públicos

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal PGF1 no Processo nº.: 01-072602/2018.

Tributos	Exercício(s)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1984
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2018
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2015 (Proc: 01-001135/2016)
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1994, 1995 e 1996

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 219807/2018

EMITIDA EM: 29/06/2018

VÁLIDA ATÉ: 26/10/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A91E.E692.3A46.463A-6.82FE.A328.9194.B3F5-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
CNPJ: 75.076.836/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:26 do dia 02/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2018.

Código de controle da certidão: **F297.D0BA.8D2D.A54E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 75076836/0001-79**Razão Social:** URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A**Endereço:** AVENIDA AFFONSO CAMARGO 330 / JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018**Certificação Número:** 2018070706341780465203

Informação obtida em 12/07/2018, às 13:18:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.076.836/0001-79

Certidão nº: 145056076/2018

Expedição: 22/02/2018, às 13:53:51

Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
75.076.836/0001-79, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0913800-74.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0713700-97.2007.5.09.0028 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora
de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos
da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do
Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da
pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



Certidão nº 145056076/2018. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



• **ESTATUTO SOCIAL**
JANEIRO/2018

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURTIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária / Bloco Central
CNPJ/MF nº 75.076.836/0001-79



CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e prazo

Artigo 1º

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. é uma sociedade por ações e de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, e constituída para o exercício das atribuições e assunção das responsabilidades definidas pela Lei Municipal nº 6.155, de 26 de junho de 1980 e alterações posteriores.

Artigo 2º

A Sociedade é regida pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por este Estatuto.

Artigo 3º

A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária. A Sociedade poderá participar em empresas subsidiárias, na qualidade de acionista, ou de outras instituições julgadas de interesse para o Executivo Municipal ou Região Metropolitana de Curitiba.

Artigo 4º

A Sociedade tem por finalidade principal, administrar o Fundo de Urbanização de Curitiba, de acordo com as disposições da Lei Municipal 4369, de 25 de setembro de 1972 e suas alterações, podendo à conta desses recursos, promover a realização de investimentos em projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Curitiba e respectiva Região Metropolitana e, ainda tem por finalidade por meio de recursos próprios da URBS a comercialização de equipamentos urbanos, comercialização de produtos e a prestação de serviços a terceiros.

§ 1º

A Sociedade pode também aplicar seus recursos próprios em idênticos projetos e programas de desenvolvimento urbano no Município e Região Metropolitana.

§ 2º

O Fundo de Urbanização de Curitiba, de natureza contábil, terá suas operações escrituradas em contas específicas, consoante às normas de contabilidade pública vigentes.

§ 3º

A Sociedade, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos dos contratos de concessão firmados com o Executivo Municipal.

§ 4º



Os recursos da Sociedade podem ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados neste artigo.

§ 5º

Consoante lhe faculta o Artigo 9º, da Lei 4.369/72, a Sociedade exercerá também as atividades explicitadas no Decreto nº 1.070, de 10 de outubro de 1973; no Decreto nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, e alterações supervenientes de tais instrumentos legais; bem como exercerá os poderes que lhe forem delegados pelo Executivo Municipal para gerenciar, administrar, planejar, disciplinar, fiscalizar e delegar a operação de serviços públicos e de utilidade pública municipais.

Artigo 5º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital, ações e outros recursos

Artigo 6º

O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 83.593.257,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais), dividido em 83.593.257 (oitenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º

As ações da Sociedade, pertencentes à Prefeitura Municipal de Curitiba, serão sempre ordinárias nominativas.

§ 2º

A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 3º

As ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores.

§ 4º

Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações em aumentos de capital. Deixando os acionistas de se manifestarem, dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral, quanto ao exercício do direito de preferência, será facultado ao Conselho de Administração oferecer à subscrição de terceiros as ações disponíveis.

Artigo 7º



A participação da Prefeitura Municipal de Curitiba no capital da URBS, sempre será de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 8º

Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados segundo os dispositivos legais, observado sempre o limite mínimo mencionado no artigo anterior, em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Artigo 9º

A transferência de ações será realizada na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 7º deste Estatuto.

Artigo 10

Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 11

Constituem recursos próprios da URBS:

- a) 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Curitiba, objeto da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, como remuneração pela administração do referido Fundo;
- b) as receitas das operações realizadas diretamente ou através de subsidiárias com recursos próprios ou de terceiros;
- c) o produto de lançamentos de títulos de sua responsabilidade nas condições permitidas pela Lei;
- d) o produto da prestação de serviços a terceiros;
- e) o produto de transações eventuais;
- f) recursos advindos da captação de recursos internos ou externos, sob a forma de financiamentos ou doações;
- g) dotações orçamentárias recebidas do Governo Federal, Governo Estadual e de Governos Municipais.

CAPÍTULO III

Administração da Sociedade

Artigo 12



V



Constituem unidades de administração da Sociedade:

- I) a Assembleia Geral de Acionistas;
- II) o Conselho de Administração;
- III) a Diretoria;
- IV) o Conselho Fiscal.

Seção I

Assembleias Gerais

Artigo 13

A Assembleia Geral é a unidade superior de decisão, constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada segundo parâmetros legais, quer seja ordinária ou extraordinária.

Artigo 14

Além dos poderes específicos estatuídos no Art. 122, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembleia Geral tem os seguintes poderes:

- I) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) examinar e decidir sobre questões propostas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, observados os dispositivos legais quanto à convocação e funcionamento.

Parágrafo único

A Assembleia Geral será presidida e convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua impossibilidade, pelo Presidente da URBS.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16



O Conselho de Administração é a unidade que estabelece a política e a orientação geral da Sociedade em termos operacionais.

Artigo 17

Especificamente, o Conselho de Administração tem poderes para:

- I) eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- II) aprovar os planos e programas semestrais, anuais e plurianuais da Sociedade;
- III) decidir, previamente, sempre que ultrapassem o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração ou instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;
- IV) examinar, discutir e aprovar os demonstrativos financeiros e o balanço geral anual da Sociedade, bem como a proposta da Diretoria sobre distribuição de lucros, dividendos e formação de reservas;
- V) examinar, discutir e aprovar o Relatório do Movimento do Fundo de Urbanização de Curitiba, a ser encaminhado à Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Curitiba, além do balanço anual e balancetes trimestrais;
- VI) escolher e destituir auditores independentes, bem como determinar a realização de auditorias sempre que for de seu interesse;
- VII) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- VIII) convocar a Assembleia Geral quando for de interesse social, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, e, ainda na hipótese do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IX) fixar os montantes individuais relativos à remuneração da Diretoria;
- X) decidir sobre outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria.

Artigo 18

O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros e será integrado:

- I) pelo Presidente da URBS;
- II) por um representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- III) por um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC por um representante da Secretaria Municipal das Finanças;



- IV) por um representante indicado pelo acionista majoritário;
- V) por um representante dos acionistas minoritários, mediante eleição própria;
- VI) por um vereador representante da Câmara Municipal de Curitiba.

Artigo 19

O Conselho de Administração será presidido por qualquer dos membros representantes do acionista majoritário, o qual exercerá o voto de desempate em suas deliberações.

§ 1º

Mantida a condição descrita no art. 7º deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito Municipal de Curitiba à Assembleia Geral.

§ 2º

Em caso de sua ausência ou impedimento, a Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente da URBS.

Artigo 20

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a posse do substituto ou nova posse quando reeleitos.

§ 1º

Todos os membros do Conselho de Administração terão um suplente, eleitos pela mesma Assembleia que eleger os membros efetivos.

§ 2º

A remuneração dos membros efetivos e suplentes será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em quantia não superior a R\$ 1,00 (um Real) por reunião.

§ 3º

Em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará a Assembleia Geral para preenchê-la, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§ 4º

Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante seu Presidente através de termo lavrado em livro próprio.

**Artigo 21**

O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação de seu Presidente e somente tomará decisões com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cujas decisões serão objeto de registro formal em livro próprio.

Seção III**Diretoria****Artigo 22**

A Diretoria é o colegiado que fixa os objetivos e administra o sistema operacional da Sociedade.

Artigo 23

A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros:

- I) Presidente;
- II) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III) Diretor de Operações;
- IV) Assessor Jurídico.

Artigo 24

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecem no cargo até a posse de novos membros ou até a nova posse em caso de reeleição, ressalvada a hipótese de destituição, conforme disposto no Art. 17, inciso I, deste Estatuto.

§ 1º

Não poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, aqueles que tiverem, na mesma, ou nos Conselhos de Administração ou Fiscal, parentes consanguíneos até o terceiro grau.

§ 2º

Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou por outro membro da Diretoria indicado pela Presidência.

§ 3º



IX



Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto, o qual exercerá o cargo pelo tempo em que faltar para completar o mandato.

Artigo 25

A Diretoria se reunirá periodicamente por convocação do Presidente, de cujas reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio.

Artigo 26

A Diretoria, como Colegiado, tem as seguintes atribuições:

- I) decidir, quando de valor inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, acordos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração e instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;
- II) decidir sobre o plano de Aplicações do Fundo de Urbanização de Curitiba;
- III) definir os objetivos operacionais da Sociedade, a curto, médio e longo prazo, segundo as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV) definir a estrutura hierárquica da Sociedade, bem como seu sistema operacional, segundo os objetivos, cujas principais normas serão objeto do Manual de Organização;
- V) examinar, discutir e aprovar estudos, pareceres, projetos e relatórios vinculados à consecução de objetivos da Sociedade ou com seu sistema operacional;
- VI) apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios trimestrais e balancetes, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Sociedade;
- VII) gerenciar a receita obtida com a prestação de serviços públicos;
- VIII) zelar pela qualidade dos serviços prestados e do relacionamento com os usuários;
- IX) submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer assunto de interesse da Sociedade, sempre que entender conveniente a prévia manifestação daquele Colegiado;
- X) editar normas regulamentando o processo administrativo, inclusive disciplinar, e instaurar sindicância no âmbito da Sociedade;
- XI) julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelo Presidente a funcionários vinculados diretamente à Presidência.

Artigo 27



X

Além da competência originária prevista no inciso VII, do Art. 30, a movimentação de valores da Sociedade ou outras quaisquer obrigações, também terão validade mediante assinatura conjunta de dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, conforme instrumento procuratório com poderes específicos.

Artigo 28

As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 29

A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 30

Ao Presidente correspondem as seguintes atribuições:

- I) representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral;
- II) convocar as reuniões da Diretoria e, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, convocar as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais;
- III) nomear, contratar, lotar, promover, transferir, punir e demitir funcionários, bem como julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelos diretores, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade, ouvida a Diretoria quando se tratar de assessores e gerentes;
- IV) resolver casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria;
- V) definir objetivos globais e seus respectivos sistemas operacionais a curto, médio e longo prazos, distribuindo ao longo da estrutura as respectivas responsabilidades e alocando os recursos necessários;
- VI) dirigir globalmente a Sociedade em todos os seus níveis para que sejam atingidos os objetivos propostos;
- VII) assinar obrigações, títulos, contratos de financiamento e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade da Sociedade;
- VIII) exercer o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- IX) decidir acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 31

Ao Diretor Administrativo e Financeiro correspondem as seguintes atribuições:



- I) determinar as políticas e as diretrizes para as atividades administrativas e financeiras da Sociedade;
- II) estudar, pesquisar, planejar, projetar, implantar, organizar, dirigir e controlar as ações relacionadas às atividades administrativas e financeiras da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;
- III) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;
- IV) determinar, quando for o caso, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos programados pela Sociedade;
- V) promover a arrecadação das receitas da Sociedade e o pagamento de suas obrigações;
- VI) controlar as receitas e despesas, centralizando a aquisição dos bens e serviços necessários ao regular e eficiente desenvolvimento das atividades da Sociedade;
- VII) punir funcionários lotados em sua diretoria ou cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;
- VIII) decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 32

Ao Diretor de Operações correspondem as seguintes atribuições:

- I) estudar, pesquisar, planejar, projetar, implantar, organizar, dirigir e controlar os serviços e atividades relacionadas à operação dos sistemas de transporte público e privado de passageiros sob responsabilidade da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;
- II) fiscalizar e apurar infrações aos regulamentos de serviços de utilidade pública, na hipótese prevista no item anterior;
- III) assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;
- IV) punir funcionários lotados em sua diretoria, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;
- V) decidir, em conjunto com outro membro da Diretoria, acerca de interesse da Sociedade, quando de valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 33

Ao Assessor Jurídico correspondem as seguintes atribuições:



- I) Dirigir e supervisionar os serviços jurídicos dos advogados, que exercem no âmbito da instituição, a representação judicial, assessoria e consultoria jurídica da URBS, vinculado diretamente ao Presidente.

Parágrafo único

A estrutura organizacional, as atribuições e as demais normas de regência da Assessoria Jurídica serão definidas pela Diretoria.

Seção IV

Conselho Fiscal

Artigo 34

A Sociedade terá um Conselho Fiscal em funcionamento, composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 35

O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que eleger seus membros.

CAPÍTULO IV

Exercício Social

Artigo 36

O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo, no último dia útil de cada ano, serem elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras, nos termos dos preceitos legais vigentes.

Parágrafo único

As Demonstrações Financeiras da Sociedade serão objeto de análise e parecer da empresa de auditoria devidamente habilitada, cujos documentos serão analisados pelo Conselho de Administração.

Artigo 37

A prestação de contas anual da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Artigo 38



Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 39

Do lucro líquido verificado, far-se-ão as deduções seguintes:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição como Dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do Art. 202 e parágrafos da Lei nº 6.404/76;
- c) o lucro remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária que decidirá sua destinação.

Artigo 40

Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o exercício social.

§ 1º

Dividendos não reclamados dentro do prazo legal, não vencerão juros e terão a aplicação prevista na legislação vigente.

§ 2º

O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista, prescreverá em 3 (três) anos.

CAPÍTULO V

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 41

Dissolvendo-se por qualquer motivo a Sociedade, sua liquidação será determinada pela Assembleia Geral, que determinará o modo da liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o tempo da liquidação, obedecidas as normas da legislação aplicável ao caso.

Parágrafo único

O liquidante poderá ser destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais, finais e transitórias



Artigo 42

A Diretoria poderá contratar seguro de responsabilidade civil aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, com cobertura restrita aos regulares atos de gestão que não configurem ato ilícito praticado pelo administrador.

Protocolo nº: 4762/2018

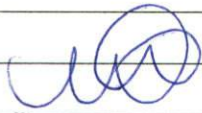
Memorando nº: 82/2018
Social

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência



À C.P.L,

Considerando que o contrato 41/2017 teve sua vigência expirada no dia 16/03/2017 e que não há outro processo em trâmite com objeto semelhante, remeto o processo ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** para que verifique a possibilidade de realizar Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

10/08/2018

Ao Compras,

Proceda-se a emissão do Mapa Comparativo e as Informações Orçamentária e Financeira, após o mesmo sera remetido a Procuradoria Municipal, para análise e Parecer quanto a legalidade do procedimento.


Luis Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matricula: 348599

10/08/2018

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/08/2018 a 10/08/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 18-53-0801 - Carregamento de Cartões Transporte - URBS									
176/2018	10/08/2018	10/10/2018	1	URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - (6381)		2.000,000	4,2500	8.500,00	Não
						Preço Médio -->	4,2500	8.500,00	
						Total Preço Médio -->	4,2500	8.500,00	





PROTOCOLO Nº 4762/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Inexigibilidade de Licitação para Carregamento de Cartões Transportes.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1242	25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3946
1252	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	3934
693	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1934
1254	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	3934
1250	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	3934
678	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1934
1238	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	3712
1138	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1941
1141	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712
1133	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1942
1378	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	10941
1135	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1770

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) **DECLARAÇÃO:** Declaramos que a análise de regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo em epígrafe, em conformidade com o que dispõe os arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Data: 09/08/2018


Angélica Veloso L. Machado
Compras e Licitações
Matrícula 351.665


Givanildo Francisco Pego
Matricula – 349.543
Contador. CRC-PR 04681-O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATO N° XX/2018 ID XX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CRÉDITOS DE CARTÃO TRANSPORTE
QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., NA
QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO
FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA E MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CRÉDITOS DE CARTÃO TRANSPORTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A URBS –
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., NA
QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUC
- FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA E
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATO Nº xx/2018 ID xx.

CONTRATANTE: Município de Fazenda rio Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacanda nº 300, Bairro Nações, Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CEP 83.823-901, Telefone (41)3627-8500, representado pelo Marcio Claudio Wozniack, portador da cédula de identidade n.º 3.558.084-0 – SSP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53 neste ato assistido pelo Procurador Geral Do Município, Sr. Fabiano Dias Dos Reis, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. José Roberto Zanchi, portador da cédula de identidade n.º 4.163.129-5 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72.

CONTRATADO: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal, criada pela Lei Municipal nº 6.155/1980, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 4.369/1972, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.109/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOSE ANTONIO ANDREGUETTO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. CELSO BERNARDO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição mensal de créditos para carregamento de cartões-transporte utilizados por adolescentes inseridos no Programa Liberdade Assistida e ainda visando atender a equipe do CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Projeto de Aprimoramento no Atendimento às Famílias Referenciadas na proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e demais programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação, durante todo o período deste contrato.
- 2.2 Emitir recibo dos créditos de cartão-transporte efetivamente fornecidos, apresentando-o(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar no mesmo o número deste contrato e o objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Contrato.
- 2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão ao usuário em que se verificarem vícios ou defeitos.
- 2.5 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação dolosa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 2.6 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no subitem 5.1 deste Contrato.
- 3.2 Fiscalizar a execução deste contrato, conforme condições deste instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

- 4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme preço unitário abaixo:

LOCALIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Curitiba	2.000	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00

- 4.2 O valor unitário do crédito-transporte será reajustado automaticamente sempre que houver determinação do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados através da quitação do boleto bancário.

- 5.1.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Recibos, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias);
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 5.1.2 A não apresentação das certidões de regularidade ou a irregularidade constatadas nestas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias.

- 5.1.3 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

- 5.1.4 Concomitante à Comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso ao CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais nos seus respectivos órgãos.

- 5.1.5 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**.

- 5.1.6 Correrão por conta da **CONTRATANTE** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

- 5.1.7 O CNPJ que deverá constar nas Notas Fiscais/Recibos apresentados será o do FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE Curitiba, o mesmo constante da qualificação do Fundo no presente contrato.

- 5.1.8 O faturamento das Notas Fiscais/Recibos terá como referência, o local da solicitação definido no item 1.1 do ANEXO deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.2 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado, quando for o caso.
- 5.3 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 5.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL		
Código Reduzido	Funcional	Fonte
1242	25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3946
1252	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	3934
693	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1934
1254	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	3934
1250	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	3934
678	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1934
1238	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	3712
1138	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1941
1141	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712
1133	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1942
1378	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	0941
1135	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1770

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses, com início em _____ e término em _____, sendo improrrogável.

CLÁUSULA NONA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 9.1 Este Contrato é oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2017.
- 9.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. Constituirá parte integrante deste Contrato o seu ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão deste contrato será feita:

10.1.1 Por parte da CONTRATANTE: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Denise do Rocio Grebos –Matrícula 9001, Assistente Social, e-mail denisegrebos@hotmail.com e realizará a gestão dos cartões, sendo responsável pelo carregamento destes, fiscalizando o correto uso por parte dos usuários beneficiados e emitindo mensalmente o boleto bancário, encaminhando-o ao setor financeiro para pagamento.

10.1.2 Por parte da CONTRATADA: GILBERTO LUIZ FAGUNDES, Gestor da Área de Finanças e Contabilidade, e-mail: gfagundes@urbs.curitiba.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 É competente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas porventura oriundas do presente contrato.

Curitiba, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Representantes Legais

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

CONTRATADA:
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
(Administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba)

Representantes Legais

Jose Antonio Andreguetto
Presidente

Celso Bernardo
Diretor Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 A CONTRATANTE solicitará a **CONTRATADA** o fornecimento de créditos de cartão transporte através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da **CONTRATADA**, ou solicitando diretamente no posto de atendimento.
 - 1.1.1. A quantidade mensal será de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) créditos de transporte, podendo variar de acordo com as alterações de pessoal da **CONTRATANTE**.
 - 1.1.2. Após a confirmação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até 24 horas os créditos de cartão-transporte, podendo variar de acordo com as alterações de pessoal da **CONTRATANTE**.
 - 1.1.2.1 Se houver créditos adquiridos especialmente ao cartão institucional virtual da **CONTRATANTE**, disponibilizar em até 24 horas após a confirmação do pagamento estes créditos para que, conforme necessidade verificada pela contratante, esta possa transferi-los aos cartões dos empregados.
 - 1.1.2.2. A confirmação do pagamento deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo sistema bancário.
 - 1.1.3. A solicitação dos créditos, recibos de compra, bem como a solicitação de emissão dos cartões será feita pelo endereço eletrônico da **CONTRATADA**.
 - 1.1.4. A primeira via do cartão do usuário será feita sem custo para o funcionário da **CONTRATANTE** e deverá estar disponível para retirada 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de emissão.
 - 1.1.5. A **CONTRATANTE** será responsável por incorporar aos seus cadastros de funcionários, no sistema no site da **CONTRATADA**, os usuários de cartões de créditos eletrônicos de VT já cadastrados na base de dados do sistema pela **CONTRATADA**, e, por informar as quantidades de créditos a serem transferido para cada funcionário do órgão.
- 1.2 A **CONTRATADA**, em seu site, disponibilizará à **CONTRATANTE** relatórios que permitam verificar a lista de funcionários que possuem crédito de transporte.
- 1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a lista de reajuste das tarifas elaboradas pelo órgão oficial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de sua publicação quando ocorrer.



Ào Juízo de Compras

para análise e parecer.

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

14/08/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 559/2018



Processo nº 4762/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Modalidade/Inexigibilidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação pretende, por inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa URBS – Urbanização de Curitiba S/A para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados por adolescentes inseridos no Programa Liberdade Assistida.

Da análise do processo, temos que o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito.

Considerando-se que somente a URBS – Urbanização de Curitiba S.A. fornece os referidos créditos, conforme certifica o Decreto da Prefeitura Municipal de Curitiba, de n. 90 de 11 de Março de 2002, art. 2º, verifica-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, eis que está caracterizada a inviabilidade de competição.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, e que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição.

Sendo assim, com base no art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 inexistente óbice para o prosseguimento do processo através de inexigibilidade de licitação.

Quanto à minuta de contrato constante dos autos, a mesma não encontra desacordo com a Lei 8.666/93.

Ressalte-se que este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante, sendo que a veracidade, oportunidade e conveniência, interesse público e justificativa da contratação são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si, os quais não são da alçada do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2018.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Protocolo nº: 4762/2018

Memorando n ° 82/2018
Social

Requerente: Sec. Municipal de Assistência

À Diretora Geral – S. M. Administração:

Para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do
Termo de Inexigibilidade de Licitação.
Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

15/08/2018



PROTOCOLO N° 4762/2018
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2018

É inexigível a licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para carregamento de cartões transportes (URBS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

CNPJ: 75.076.836/0001-79

VALOR: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1242	25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3946
1252	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	3934
693	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1934
1254	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	3934
1250	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	3934
678	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1934
1238	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	3712
1138	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1941
1141	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712
1133	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1942
1378	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	10941
1135	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1770

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Agosto de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 025/2018

PROTOCOLO: 4762/2018

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para carregamento de Cartões Transporte URBS conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

CNPJ: 75.076.836/0001-79

VALOR: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso I da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 15/08/2018.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 345/2018



Para: **Divisão de Compras**

De: **Secretaria M. de Administração**

Assunto: Solicitação de aproveitamento de procedimento de Inexigibilidade de Licitação - Cartões Transporte - URBS.

Data: **08/06/2018**

Prezada Senhora,

A Secretaria de Administração, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar o aproveitamento do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4762/2018, no qual é para contratação da empresa URBS (Urbanização de Curitiba S/A), visando à aquisição mensal de créditos para o carregamento de cartões transporte para os servidores do Município.

OBJETO

O objeto do presente é a contratação da empresa URBS (Urbanização de Curitiba S/A), à aquisição mensal de créditos para o carregamento de cartões transporte para os servidores do Município, para o período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação terá a função de subsidiar as despesas com o auxílio transporte dos servidores do Município de Fazenda Rio Grandes. Sendo que tais serviços são imprescindíveis para a finalidade que lhes são correlatas, não podendo ser interrompidos.

DA VIGÊNCIA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Esta Secretaria designará a Divisão de Recursos Humanos para que realize a gestão de cartões transporte, sendo responsável pelo carregamento destes e a emissão mensal do boleto bancário, encaminhando-o para o Setor Financeiro para o pagamento.

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora **Paula Roberta Pedriconi Bronkow**, matrícula nº



351242, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

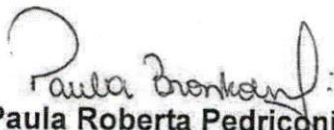
Para suporte da despesa decorrente deste serviço, indicamos a seguintes Dotações Orçamentárias nº 40, 41, 42, 71, 74, 77, 94, 105, 112, 115, 116, 123, 136, 138, 152, 157, 162, 193, 192, 201, 202, 204, 239, 238, 248, 264, 278, 327, 328, 345, 346, 368, 405, 406, 407, 408, 409, 449, 447, 448, 467, 450, 552, 553, 554, 570, 571, 572, 584, 585, 596, 605, 617, 618, 619, 658, 677, 678, 682, 686, 687, 690, 693, 705, 711, 712, 836, 837, 864, 865, 884, 927, 941, 946, 958, 1023, 1043, 1065, 1079, 1086, 1138, 1141, 1239, 1382, 1258, 1162, 1175, 1196, 1204, 1218, 1219, 1220, 1250, 1252, 1254, 1256, 1289, 1317, 1344, 1370, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1238, 716, 719, 720, 1381, 1260, 1375, 733, 734, 1233, 1133, 1262, 743, 744, 1135, 1378, 760, 768, 1264, 771, 1267, 779, 784, 787, 805, 836, 837, 854, 864, 865, 1386, 884, 982, 910, 912, 917, 918, 927, 941, 946, 953, 958, 966, 1242, 1310, 972, 1388, 1227, 1228, 1131, 975, 981, 987, 995, 1000, 1020, 1037, 1213, 1097, 1104, 1117.

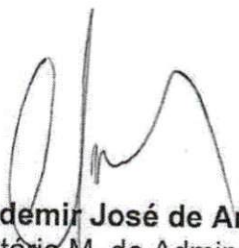
FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Desde já nossos préstimos, e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas, salvo melhor entendimento, solicitamos vossas diligências.

Atenciosamente,


Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 351242


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 28/08/2018



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0004762/2018

Número do processo: 0004762/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 3

Número do processo: 0004762/2018

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

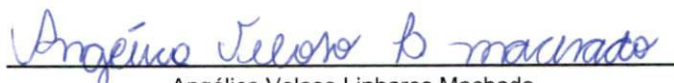
Conclusivo: Não

Data e hora: 28/08/2018 14:45:28

Parecer: À Divisão de Recursos Humanos

Remetemos o processo para que seja anexado o Termo de Referência e anexo I contendo todas as informações pertinentes ao solicitado, tais como quantitativo estimado, observando a unidade e valor total da vigência do contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Agosto de 2018.


Angélica Veloso Linhares Machado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa URBS (Urbanização de Curitiba) especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale – transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas para uso dos servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A presente solicitação descrito no objeto deste Termo de Referência justifica-se pela obrigatoriedade da concessão do benefício de Vale transporte aos servidores Públicos Municipais conforme previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 168/2003 – Art.71., visando segurança aos servidores na utilização do Sistema de Transporte Público.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 A contratada deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Federal 7.418/1985 que institui o vale transporte e lei nº 168/2003 e suas regulamentações, devendo o benefício ser oferecido em forma de cartão-Transporte.

3.2 A contratada deverá fornecer o cartão – transporte definitivo e/ou provisório (quando necessário) e recarga mensal para modalidade de transporte coletivo – ônibus, para região metropolitana de Curitiba, conforme solicitado pela contratante.

3.3 A contratada deverá orientar quanto aos procedimentos nos casos de perda, extravio ou defeitos nos cartões-transporte.

3.4 O cartão transporte será obrigatório a todos os servidores da Prefeitura de Fazenda Rio Grande que comprovarem através de declaração e comprovante de residência, residir a mais de 01 (um) quilômetro do seu local de trabalho sendo necessário a utilização de transporte público para seu deslocamento.

3.5 O servidor que optar em não receber o cartão-transporte deverá assinar um termo de responsabilidade emitido pela Divisão de Recursos Humanos.

3.6 As recargas nos cartões- transporte serão realizadas mensalmente pelos servidores nas linhas de transporte coletivo (ônibus).





4. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.1 Os cartões – transporte deverá ser entregues em envelope lacrado devidamente identificados com o nome do usuário, na Divisão de Recursos Humanos, situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

4.2 Os cartões serão entregues pela Divisão de Recursos Humanos aos servidores públicos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, em lotes e por local de trabalho, os servidores assinarão o termo de responsabilidade de uso e recebimento do Cartão-transporte.

4.3 O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

4.4 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

5. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Administração, e não somaram para empenho bruto.

5.2 A Divisão de recursos Humanos será responsável por emitir o boleto bancário no dia 25 de cada mês e encaminhar ao setor de Financeiro, que realizará o pagamento até o 3º dia útil do mês subsequente.

6. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

6.1

Tabela 01 - Dias trabalhados de segunda-feira à sexta – feira.

Nº de Servidores	Residência	Valor/dia	Valor/mensal 23 dias (máximo)	Valor/ Anual
229	Curitiba - ida	229X4,25=973,25	R\$ 22.384,75	R\$ 268.617,00
Total 229		R\$ 973,25	R\$ 22.384,75	R\$ 268.617,00

Tabela 02- Dias trabalhados plantonistas.

Nº de Servidores	Residência	Valor/dia	Valor/mensal 15 dias	Valor/ Anual
------------------	------------	-----------	----------------------	--------------

			(máximo)	
16	Curitiba - ida	16X4,25=68,00	R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00
Total 16		R\$ 68,00	R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00

6.2 Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.3 Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos servidores corresponderá a R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por dia trabalhado.

6.4 O valor total a ser pago poderá variar mensalmente, de acordo com o Decreto de feriados publicado em diário oficial, calendário escolar do núcleo de Educação e outras alterações de acordo com a Administração Pública.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Informar a Divisão de Recursos Humanos através do e-mail rhcoordenacao.pmfrg@gmail.com quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

7.4. Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário.

7.6 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual.

7.7 A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 8.2 Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte.
- 8.3A Divisão de recursos Humanos será responsável em recarregar os cartões – transporte mensalmente, conforme item 5.2.
- 8.4 Realizar o desconto obrigatório de 6% (seis por cento) na folha de pagamento mensal dos servidores que utilizarem o cartão transporte.
- 8.5 Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **Paula Roberta Pedriconi Bronkow** que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993
- 9.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei 8.666-1993
- 9.3 De acordo com interesse da Administração Pública.

Paula Bronkow
Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Fiscal de Contrato
Matricula nº 351242

Claudemir José de Andrade
Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014



ANEXO I

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor mensal	Valor anual
01	Mês	12	Contratação da empresa URBS (Urbanização de Curitiba) especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale – transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas para uso dos servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.	R\$ 23.404,75	R\$ 280.857,00

Paula Bronkowiak
Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Fiscal de Contrato
Matricula nº 351242

Claudemir José de Andrade
Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 27/09/2018



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9

Número do processo: 0004762/2018

Número do processo: 0004762/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 9

Número do processo: 0004762/2018

Local do parecer: 007.014.002 - ADM Licitações

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/09/2018 15:22:36

Parecer: Conforme solicitado através do memorando nº 345/2018, o aproveitamento do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de cartão transporte, visando a aquisição mensal de créditos para o carregamento de cartões para os servidores do município.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2018.


CARINA DANIELA ALVES DA SILVA



Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2018.

PROTOCOLO FLY N.º: 4762/2018

REFERENTE: Parecer n.º 09 de 27/09/2018 da Secretaria Municipal de Administração.

DESTINATÁRIO: Secretaria Municipal de Administração.

Prezada Senhora Carina Daniela Alves da Silva:

Considerando o teor do parecer em epígrafe acerca da solicitação de aproveitamento do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de cartões transporte, no qual se inserirá a aquisição de mensal de créditos transporte para os servidores públicos do município, **esta Procuradoria Geral não opõe óbice**, devendo as cotações e termo de referência refletir a quantidade total da contratação almejada.

Atenciosamente,

Fabiano Dias dos Reis,
Procurador Geral do Município
OAB (PR) n.º 45.402

Caroline Manoel de Azevedo Martins
Assessora Téc. e Coord. – Matrícula n.º 356.244
OAB (PR) n.º 76.162



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 05/10/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12

Número do processo: 0004762/2018

Número do processo: 0004762/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 12

Número do processo: 0004762/2018

Local do parecer: 007.014.002 - ADM Licitações

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/10/2018 14:49:46

Parecer: Segue para análise quanto a continuidade do processo referente ao Cartão Transporte para os servidores.



Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Outubro de 2018.


CARINA DANIELA ALVES DA SILVA



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA URBS PARA FORNECIMENTO DE VALE – TRANSPORTE, POR DEMANDA EM CARTÃO-TRANSPORTE E RESPECTIVAS RECARGAS, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2018.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de serviços da empresa URBS para fornecimento de vale – transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração e de Assistência Social.

2. ESPECIFICAÇÕES

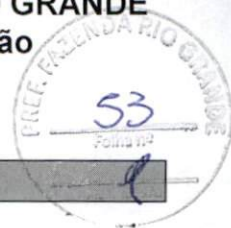
2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	12	Contratação da empresa URBS (Urbanização de Curitiba) especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale – transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas para uso dos servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.	R\$ 23.404,75	R\$ 280.857,00
02	Créditos	2000	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os cartões transporte referente ao "item1", serão para uso dos servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná e pela obrigatoriedade da concessão do benefício de Vale transporte aos servidores Públicos Municipais conforme previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 168/2003 – Art.71. visando segurança aos servidores na utilização do Sistema de Transporte Público.

3.2. Os cartões transporte referente ao "item 2" serão para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e PSC), desenvolvido por esta Secretaria e ainda visando atender aos usuários em acompanhamento pelo CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e Centro Pop, visando o aprimoramento e atendimento dos usuários e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e demais programas e projetos desta Secretaria e justifica-se em razão de que se faz necessário, para atender a necessidade de acordo com o atendimento e acompanhamento técnico, onde esse mecanismo torna-se facilitador das intervenções pactuadas no Plano de Atendimento Individual, visando a autonomia do usuário.



4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Para o "item 1" a entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na Divisão de Recursos Humanos, situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR.

4.1.1. Os cartões do "item 1" serão entregues pela Divisão de Recursos Humanos aos servidores públicos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, em lotes e por local de trabalho, os servidores assinarão o termo de responsabilidade de uso e recebimento do Cartão-transporte.

4.2. Para a emissão dos cartões-transporte do "item 2", o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário da política municipal de assistência social que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar a contratada, a emissão do cartão aos usuários da política municipal de assistência social que necessitarem receber as recargas, e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

4.3 O prazo para execução do Objeto será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

4.4 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Secretaria Municipal de Administração: Paula Roberta Pedriconi Bronkow - matrícula 351242 e Secretaria Municipal de Assistência Social: Denise do Rocio Grebos – Matrícula 90001.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Informar a Divisão de Recursos Humanos através do e-mail rhcoordenacao.pmfrg@gmail.com e a Divisão de Administração e Finanças do Fundo



Mun Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social através do e-mail smashfrgadm@yahoo.com.br, quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

7.4. Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário.

7.6 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual.

7.7 A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Das obrigações referente ao *item 1*:

8.1.1 Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.1.2 Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte.

8.1.3 Divisão de recursos Humanos será responsável em recarregar os cartões – transporte mensalmente;

8.1.4 Realizar o desconto obrigatório de 6% (seis por cento) na folha de pagamento mensal dos servidores que utilizarem o cartão transporte.

8.1.5 Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **Paula Roberta Pedriconi Bronkow** que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.

8.2 Das obrigações referente ao *item 2*:

8.2.1 Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2.2 Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão transporte.

8.2.3 A Diretoria da Proteção Especial serão responsáveis em recarregar os cartões – transporte;

8.2.4 Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **DENISE DO ROCIO GREBOS** que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



Protocolo nº: 4762/2018 Requerente: _____

Ref. :

Para suporte da despesa decorrente deste serviço, indicamos a
seguintes **Dotações Orçamentárias** nº 40, 41, 42, 74, 77, 94, 112, 115, 116,
123, 136, 138, 152, 157, 162, 193, 192, 201, 204, 239, 238, 248, 264, 327,
328, 345, 346, 368, 405, 617, 677, 682, 686, 690, 711, 836, 864, 884, 927,
941, 946, 958, 1023, 1043, 1065, 1079, 1086, 719, 733, 743, 760, 779, 784,
787, 805, 836, 837, 854, 864, 865, 884, 910, 912, 917, 918, 927, 941, 946, 953,
958, 972, 975, 981, 987, 1020, 1037, 1213, 1097, 1104, 1117.

Fazenda Rio Grande 24 de outubro de 2018

Opulentini

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2018 a 07/11/2018)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 176/2018 Data: 10/08/2018

Fornecedor: 6381 - URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

1	Carregamento de Cartões Transporte - URBS	Cred.		2.000,000	4,2500	8.500,00	Sim ***
2	contratação da empresa URBS - ADMINISTRAÇÃO	UM		12,000	23.404,7500	280.857,00	Sim ***

Total do Fornecedor: 289.357,00
Total Itens Vencedores: 289.357,00
Total da Coleta: 289.357,00




Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

PROTOCOLO Nº 4762/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para Carregamento de Cartões Transportes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 289.357,00 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
1242	25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3946	SMAS X
1252	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	3934	SMAS 706
693	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1934	SMAS 709
1254	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	3934	SMAS 709
1250	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	3934	SMAS 706
678	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1934	SMAS 726
1238	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	3712	SMAS 702
1138	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1941	SMAS 703
1141	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712	SMAS 702
1133	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1942	SMAS 702
1378	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	10941	SMAS 774
1135	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1770	SMAS 773
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	SMA 42
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510	SMA 43
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511	SMA 44
74	03.01 10.301.0003 2.010.3.3.90.39	1000	SMA 80



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

83	77	03.01 10.301.0003 2.011.3.3.90.39	1000	SMA
100	94	04.01 12.361.0004 2.013.3.3.90.39	1000	SMA
120	112	04.01 12.361.0004 2.016.3.3.90.39	1000	SMA
123	115	04.01 12.361.0004 2.017.3.3.90.39	1000	SMA
131	116	05.01 02.061.0007 2.025.3.3.90.39	1000	SMA
139	123	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000	SMA
154	136	06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.39	1000	SMA
156	138	06.01 04.131.0002 2.028.3.3.90.39	1000	SMA
170	152	07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000	SMA
162	157	07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.39	1000	SMA
171	162	07.01 20.608.0009 2.032.3.3.90.39	1000	SMA
215	193	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1510	SMA
214	192	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000	SMA
180	201	08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.39	1000	SMA
191	204	08.01 15.451.0010 2.036.3.3.90.39	1000	SMA
240	239	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510	SMA
247	238	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000	SMA
256	248	09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.39	1507	SMA
223	264	09.01 15.451.0010 2.137.3.3.90.39	1510	SMA
334	327	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1000	SMA
335	328	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1510	SMA
354	345	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000	SMA
355	346	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303	SMA
373	368	15.02 10.301.0003 1.013.3.3.90.39	1000	SMA
417	405	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000	SMA
647	617	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000	SMA
725	677	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1000	SMA
730	682	17.01 08.244.0011 2.079.3.3.90.39	1000	SMA
702	686	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	1000	SMA

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES


690	17.01 08.243.0011 6.002.3.3.90.39	1000	SMA 306	
711	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1000	SMA	761
836	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1000	SMA	
864	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1000	SMA	922
884	21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.39	1000	SMA	948
927	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000	SMA	983
941	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000	SMA	1001
946	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000	SMA	
958	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000	SMA	1018
1023	32.01 27.812.0006 2.024.3.3.90.39	1000	SMA	
1043	33.01 16.482.0014 2.043.3.3.90.39	1000	SMA	1114
1065	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000	SMA	1140
1079	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000	SMA	1155
1086	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000	SMA	1162
719	17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.39	1000	SMA	737
733	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1000	SMA	791
743	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1000	SMA	772
760	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000	SMA	830
779	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	SMA	850
784	17.04 08.244.0011 2.094.3.3.90.39	1000	SMA	855
787	17.04 08.244.0011 2.095.3.3.90.39	1000	SMA	
805	17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39	1000	SMA	811
837	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509	SMA	893
854	20.01 16.482.0014 2.101.3.3.90.39	1000	SMA	911
865	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007	SMA	923
910	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511	SMA	958
912	22.01 18.541.0017 2.109.3.3.90.39	1511	SMA	967
917	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000	SMA	963
918	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511	SMA	964



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1013	953	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000	SMA
1032	972	25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1000	SMA
1038	975	26.01 08.241.0011 2.118.3.3.90.39	1000	SMA
1044	981	26.01 08.241.0011 2.119.3.3.90.39	1000	SMA
1045	987	27.01 22.661.0008 2.120.3.3.90.39	1000	SMA
1078	1020	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000	SMA
1101	1037	32.01 27.812.0006 2.129.3.3.90.39	1000	SMA
1104	1213	32.01 27.812.0006 2.138.3.3.90.39	1000	SMA
1166	1097	36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.39	1000	SMA
	1104	36.01 13.392.0005 2.021.3.3.90.39	1000	SMA
1179	1117	36.01 23.695.0008 2.136.3.3.90.39	1000	SMA

5) RECURSOS FINANCEIROS

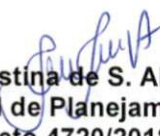
- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

6) DECLARAÇÃO: Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante.

01/11/2018


Angélica Veloso L Machado
Compras e Licitações
Matrícula 351.665


Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



PROTOCOLO Nº 4762/2018

MEMORANDO Nº 82/2018

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Planejamento e Finanças

Para análise quanto a possibilidade de emissão de empenho sem que seja realizado o Contrato, tendo em vista a informação da Área Financeira e Contabilidade da URBS, conforme Informação nº 29/2018.

Fernando Henrique
29/11/18.

Ab Controle Interno para análise e manifestação quanto a possibilidade de empenho sem contrab.

27/11/18.

Alessandra B. Silveira
Diretora Geral da SMPF
Decreto 4726/2018

AO Jurídico.

Para análise e parecer, tendo em vista que não será feito Contrato devido a informações 29/2018 - Urbs, sendo realizado o empenho direto.

Fernando Henrique
10/02/19.

← → ↻ 🔒 https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/QgrcJHrtstrzrHVSnjfFsDtlzgcRtcNMxLL

Apps M Entrada - sma.fernand Home - Prefeitura Mu B Fly Protocolo G google - Pesquisa Go Nota Paraná - CPF na Pesquisa de Preços en Online PDF Editor Login + Conversor de YouTube

Google Chrome não é o seu navegador padrão. Definir como padrão Não perguntar novamente

Esta versão do Google Chrome não é mais compatível. Faça o upgrade para um navegador compatível. Dispensar

Gmail Pesquisar e-mail

+ Escrever

Caixa de entrada
Com estrela
Adiados
Enviados
Rascunhos
Fernando +

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

Wilson Przybylski
para eu

10:30 (Há 1 hora)

Bom dia Fernando.

Não estamos mais firmando contrato para comercialização de créditos, com base no parecer da nossa Assessoria Jurídica, em anexo.

Att,



Wilson Przybylski
Área de Finanças e Contabilidade
Unidade de Finanças
Agente Técnico Administrativo

+55 41 3320-3016
@ wilson@urbs.curitiba.pr.gov.br
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de Curitiba

PT 11:47
26/11/2018



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrroviana - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE



Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

PROTOCOLO SOB Nº 01-005245/2018
DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO PARA VENDA DE CRÉDITO
TRANSPORTE PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

À DAF

INFORMAÇÃO Nº. 29/2018

Trata-se de pedido de análise, oriundo da DAF que solicita esclarecimentos acerca da necessidade de instrumento formal de contrato para venda de créditos de cartão transporte.

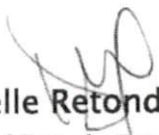
Sobre esse tema, importante trazer à baila o contido no art. 62 § 4º da Lei de Licitações e Contratos que assim aduz:

"É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."

Diante disso, não existe a obrigatoriedade de instrumento formal de contrato para venda de créditos transporte, podendo o mesmo ser substituído o "termo de contrato" por nota de empenho ou autorização de compra com vistas a dar maior celeridade e eficiência administrativa a contratação.

Eram essas as considerações a respeito do tema.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.


Danielle Retondario Sales
Assessoria Jurídica de Dto Adm. e Mobilidade
OAB/PR n.º 27.152

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonsoz Camargo, 330
Rodoferrôviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

DESPACHO/ASSESSORIA JURÍDICA

I - Aprovo a Informação AJU n.º: 29/2018;

II - Encaminhe-se à DAF

AJU, em 23/01/2018.

Egberto Pereira Junior

Assessor Jurídico

OAB/PR n.º 26.756



Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Ref: Contrato para Carregamento de Cartões Transporte

Trata o presente de solicitação de análise e manifestação desta Unidade de Controle Interno, quanto ao pedido realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças através do processo nº 4672/2018 a respeito da possibilidade de empenho sem contrato no processo de inexigibilidade para carregamento de Cartões Transportes vinculado à URBS.

Tendo em vista tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e o fornecedor ser "único", entendemos ser desnecessária/dispensável a formalização de contrato.


Rosângela S. Salata
Unidade de Controle Interno
Decreto 4645/2017


Edson Luiz Szymaciek
Unidade de Controle Interno
Portaria 307/2017

Protocolo nº 4762/2018

Tudo em vista o disposto no art. 62, parágrafo 4º da Lei 8.666/83, pode-se vir pautado a formalização do contrato para a situação apresentada.

10.01.19

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

A Administração.

Do Secretário de Administração para análise, após encaminhadas ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique
11/01/19.

Cláudio José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS EM 14/01/19
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO Nº 4762/2018
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 62º, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Inexigibilidade de licitação para carregamento de Cartões Transporte, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração.

PESSOA JURÍDICA: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA SA

CNPJ: 75.076.836/0001-79

VALOR: R\$ 289.357,00 (Duzentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
737	17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.39	1000
726	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1934
751	17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	0941
709	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1934
762	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712
763	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1941
792	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1942
774	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	0941
773	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1770
22	02.01 04.122.0002 2.002.3.3.90.39	1000
68	03.01 10.301.0003 2.008.3.3.90.39	1303
100	04.01 12.361.0004 2.013.3.3.90.39	1000
101	04.01 12.361.0004 2.013.3.3.90.39	1104
131	05.01 02.061.0007 2.025.3.3.90.39	1000
147	06.01 04.122.0002 2.026.3.3.90.39	1000
171	07.01 22.661.0008 2.029.3.3.90.39	1000
203	08.01 15.452.0010 2.033.3.3.90.39	1000
236	09.01 15.452.0010 2.037.3.3.90.39	1000
267	09.01 15.452.0010 2.040.3.3.90.39	1507
278	10.01 08.243.0011 2.042.3.3.90.39	1000
322	14.01 04.123.0002 2.048.3.3.90.39	1510
321	14.01 04.123.0002 2.048.3.3.90.39	1000
344	15.01 10.301.0003 2.050.3.3.90.39	1303
395	15.02 10.301.0003 2.053.3.3.90.39	1303
396	15.02 10.301.0003 2.053.3.3.90.39	1494
394	15.02 10.301.0003 2.053.3.3.90.39	1000
443	15.03 10.305.0003 2.055.3.3.90.39	1303
445	15.03 10.305.0003 2.055.3.3.90.39	1510
444	15.03 10.305.0003 2.055.3.3.90.39	1494

478	15.04 10.301.0003 2.057.3.3.90.39	1303
508	15.05 10.302.0003 2.059.3.3.90.39	1000
509	15.05 10.302.0003 2.059.3.3.90.39	1303
510	15.05 10.302.0003 2.059.3.3.90.39	1369
536	15.05 10.302.0003 2.060.3.3.90.39	1303
537	15.05 10.302.0003 2.060.3.3.90.39	1494
535	15.05 10.302.0003 2.060.3.3.90.39	1000
562	15.05 10.302.0003 2.061.3.3.90.39	1000
563	15.05 10.302.0003 2.061.3.3.90.39	1303
564	15.05 10.302.0003 2.061.3.3.90.39	1494
1086	15.05 10.302.0003 2.139.3.3.90.39	1369
668	16.02 12.365.0004 2.073.3.3.90.39	1000
669	16.02 12.365.0004 2.073.3.3.90.39	1103
686	16.03 12.361.0004 2.074.3.3.90.39	1102
717	17.01 08.244.0011 2.077.3.3.90.39	1000
745	17.02 08.244.0011 2.080.3.3.90.39	1000
782	17.03 08.244.0011 2.084.3.3.90.39	1000
820	17.04 08.244.0011 2.087.3.3.90.39	1000
878	18.01 26.782.0015 2.097.3.3.90.39	1000
879	18.01 26.782.0015 2.097.3.3.90.39	1509
904	20.01 16.482.0014 2.100.3.3.90.39	1000
940	21.01 14.422.0016 2.103.3.3.90.39	1000
974	22.01 18.542.0017 2.106.3.3.90.39	1000
994	23.01 11.334.0018 2.113.3.3.90.39	1000
1095	32.01 27.812.0006 2.128.3.3.90.39	1000
1124	33.01 16.482.0014 2.130.3.3.90.39	1000
1133	34.01 04.131.0002 2.131.3.3.90.39	1000
1148	35.01 08.244.0022 2.133.3.3.90.39	1000
1174	36.01 13.392.0005 2.135.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Janeiro de 2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 01/2019

PROTOCOLO: 4762/2018

Objeto: Inexigibilidade de licitação para carregamento de Cartões Transporte, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração.

PESSOA JURÍDICA: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA SA

CNPJ: 75.076.836/0001-79

VALOR: R\$ 289.357,00 (Duzentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 62, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 11/01/2019

PROTOCOLO Nº 4762/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para Carregamento de Cartões Transportes, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 289.357,00 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
737	17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.39	1000	SMAS
726	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1934	SMAS
751	17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	0941	SMAS
709	17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.39	1934	SMAS
762	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712	SMAS
763	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1941	SMAS
792	17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1942	SMAS
774	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	0941	SMAS
773	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1770	SMAS
22	02.01 04.122.0002 2.002.3.3.90.39	1000	SMA
68	03.01 10.301.0003 2.008.3.3.90.39	1303	SMS
100	04.01 12.361.0004 2.013.3.3.90.39	1000	SME
101	04.01 12.361.0004 2.013.3.3.90.39	1104	SME
131	05.01 02.061.0007 2.025.3.3.90.39	1000	PGM
147	06.01 04.122.0002 2.026.3.3.90.39	1000	SMG



171	07.01 22.661.0008 2.029.3.3.90.39	1000	SMDE
203	08.01 15.452.0010 2.033.3.3.90.39	1000	SMOP
236	09.01 15.452.0010 2.037.3.3.90.39	1000	SMU
267	09.01 15.452.0010 2.040.3.3.90.39	1507	SMU
278	10.01 08.243.0011 2.042.3.3.90.39	1000	SMAS
322	14.01 04.123.0002 2.048.3.3.90.39	1510	SMPF
321	14.01 04.123.0002 2.048.3.3.90.39	1000	SMPF
344	15.01 10.301.0003 2.050.3.3.90.39	1303	SMS
395	15.02 10.301.0003 2.053.3.3.90.39	1303	SMS
396	15.02 10.301.0003 2.053.3.3.90.39	1494	SMS
394	15.02 10.301.0003 2.053.3.3.90.39	1000	SMS
443	15.03 10.305.0003 2.055.3.3.90.39	1303	SMS
445	15.03 10.305.0003 2.055.3.3.90.39	1510	SMS
444	15.03 10.305.0003 2.055.3.3.90.39	1494	SMS
478	15.04 10.301.0003 2.057.3.3.90.39	1303	SMS
508	15.05 10.302.0003 2.059.3.3.90.39	1000	SMS
509	15.05 10.302.0003 2.059.3.3.90.39	1303	SMS
510	15.05 10.302.0003 2.059.3.3.90.39	1369	SMS
536	15.05 10.302.0003 2.060.3.3.90.39	1303	SMS
537	15.05 10.302.0003 2.060.3.3.90.39	1494	SMS
535	15.05 10.302.0003 2.060.3.3.90.39	1000	SMS
562	15.05 10.302.0003 2.061.3.3.90.39	1000	SMS
563	15.05 10.302.0003 2.061.3.3.90.39	1303	SMS
564	15.05 10.302.0003 2.061.3.3.90.39	1494	SMS
1086	15.05 10.302.0003 2.139.3.3.90.39	1369	SMS
668	16.02 12.365.0004 2.073.3.3.90.39	1000	SME
669	16.02 12.365.0004 2.073.3.3.90.39	1103	SME
686	16.03 12.361.0004 2.074.3.3.90.39	1102	SME



717	17.01 08.244.0011 2.077.3.3.90.39	1000	SMAS
745	17.02 08.244.0011 2.080.3.3.90.39	1000	SMAS
782	17.03 08.244.0011 2.084.3.3.90.39	1000	SMAS
820	17.04 08.244.0011 2.087.3.3.90.39	1000	SMAS
878	18.01 26.782.0015 2.097.3.3.90.39	1000	SMDS
879	18.01 26.782.0015 2.097.3.3.90.39	1509	SMDS
904	20.01 16.482.0014 2.100.3.3.90.39	1000	SMH
940	21.01 14.422.0016 2.103.3.3.90.39	1000	SMDS
974	22.01 18.542.0017 2.106.3.3.90.39	1000	SMMA
994	23.01 11.334.0018 2.113.3.3.90.39	1000	SMT
1095	32.01 27.812.0006 2.128.3.3.90.39	1000	SMELJ
1124	33.01 16.482.0014 2.130.3.3.90.39	1000	SMH
1133	34.01 04.131.0002 2.131.3.3.90.39	1000	SMCS
1148	35.01 08.244.0022 2.133.3.3.90.39	1000	SMM
1174	36.01 13.392.0005 2.135.3.3.90.39	1000	SMCT

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

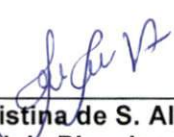
() Não há previsão recursos financeiros

6) DECLARAÇÃO: Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante.

Fazenda Rio Grande, 16/01/2019.


Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210


Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº008/2019 de 16 de janeiro de 2019

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 03/2019
PROTOCOLO: 1343/2018
Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção em Instrumentos Musicais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
PESSOA JURÍDICA: PONTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA.
CNPJ: 31.133.870/0001-00
VALOR: R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais).
AUTORIZAÇÃO 14/01/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2019
PROTOCOLO: 4762/2018
Objeto: Inexigibilidade de licitação para carregamento de Cartões Transporte, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração.
PESSOA JURÍDICA: URSB - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA SA
CNPJ: 75.076.836/0001-79
VALOR: R\$ 289.357,00 (Duzentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais).
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 62, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 11/01/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 04/2019
PROTOCOLO: 725/2018
Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, conforme solicitação da Unidade de Controle Interno.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.
CNPJ: 33.645.482/0001-99
VALOR: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).
AUTORIZAÇÃO 14/01/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2018 - ID 3188
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO METROCARD;
CNPJ: 10.319.963/0001-06;
OBJETO: Aquisição de serviços da empresa METROCARD para fornecimento de vale - transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e de Assistência Social.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 39/2018;
PROTOCOLO: nº 4769/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 224/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 2.917.184,80 (dois milhões novecentos e dezessete mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018.
Angélica Velloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75076836/0001-79
Razão Social: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S A
Nome Fantasia: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S A
Endereço: AV PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 / JARDIM BOTANICO /
CURITIBA / PR / 80060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011403464561846209

Informação obtida em 17/01/2019, às 09:47:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.076.836/0001-79

Certidão n°: 166364775/2019

Expedição: 17/01/2019, às 10:00:03

Validade: 15/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.076.836/0001-79**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0913800-74.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0713700-97.2007.5.09.0028 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
CNPJ: 75.076.836/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

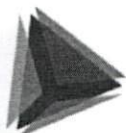
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:57 do dia 27/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2019.

Código de controle da certidão: **444E.6D7D.9986.FFC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de licitação para carregamento de Cartões Transporte conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração
Dotação Orçamentária*	1702082430011600433903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	289.357,00
Data Publicação Termo ratificação	17/01/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐	
Há cota de participação para EPP/ME? ☐ Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6920943930 (Logout)